



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 09/03/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº922, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
<p>Suprima-se a alínea “q” do art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera o art. 2º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e, por consequência, suprima-se o inciso II, do §4º do mesmo artigo.</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>A presente emenda tem como objetivo suprimir parte do texto da MPV 922/2020 que consideramos desarrazoada quanto ao que propõe. A MPV em discussão trata, dentre outras matérias, das atividades que se enquadram nas hipóteses para contratação temporária pelo poder público, quando presentes a necessidade temporária e excepcional interesse público.</p> <p>A alínea “q” trata da possibilidade de contratação temporária para atividades “<i>que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica...</i>” (trecho extraído do texto da MPV).</p> <p>Ocorre que, em que pese o atual Governo tentar implementar uma política liberal, não podemos esquecer – nem abrir mão – de que vivemos em país cuja forma é de um Estado Social Democrático, corroborado pela Constituição Federal de 1988 e, em consequência disso, os direitos sociais são considerados fundamentais aos cidadãos.</p> <p>O Estado brasileiro é responsável pelo sustento de milhares de famílias e, pela configuração econômica atual, na qual nos encontramos em grave crise, continuará sendo ainda por muito tempo. Dessa forma, não podemos desamparar pessoas já qualificadas em profissões “que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo”, tirando destas, a possibilidade de adquirirem estabilidade no trabalho e, posteriormente, quando</p>		



então as profissões tornarem-se obsoletas, serem requalificadas para novas atividades. O Estado não pode se eximir de responsabilidade quanto a estes profissionais. As mudanças nas configurações de prestação de serviço devem ser enfrentadas pelo poder público com prioridade. Contudo, o que vemos na referida MPV é a tentativa de precarização dos vínculos de trabalho pelo próprio Estado, desprotegendo este nicho de trabalhadores desde o presente momento.

Além disso, o texto da MPV traz grande subjetividade sobre quais seriam essas profissões, deixando a cargo do Poder Executivo a regulamentação de quais se tratam. Por isso, propomos, também, a supressão do o inciso II, do §4º do mesmo artigo.

Pelos motivos descritos, é que pugnamos pela supressão do texto encaminhado pelo Executivo a este Congresso Nacional.

Comissões, em 09 de março de 2020.



Senador Weverton- PDT/MA



SF/20563.75304-20